



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

ANÁLISE

Processo nº 0001047-56.2023.4.06.8000

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 11/2023

OBJETO: contratação de licenças da plataforma Jira para gerenciamento de serviços (Jira Service Management) e projetos (Jira Software) de TI do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e Subseções Judiciárias vinculadas.

A empresa TRACE SISTEMAS LTDA enviou, tempestivamente, em 11/12/2023, impugnação ao edital em epígrafe. A impugnante alega, em síntese, que:

- as diretrizes da Resolução nº 468/2022 do CNJ não podem ser aplicadas, haja visto que a Lei 14.133, que é tomada como referência para esta, está suspensa até 29 de dezembro de 2023.

- consta do Edital a compra de uma marca de produto, cujas funcionalidades e características são, na realidade, atendidas por muitas marcas existentes no mercado de tecnologia nacional e mundial;

- apresentar como justificativa a comparação com alguns softwares de mercado de maior representatividade não é apropriada, pois existem vários outros de fabricantes renomados que não constam nesta relação, a saber: Trace Sistemas, Broadcom, Businessmap (Kanbanize). Ademais, se os softwares analisados não atendem as necessidades do TRF6, não significa que outros não possam atender, sendo esse o princípio da concorrência isonômica;

- utilizar como fundamento de escolha o fato da empresa constar ou não no site PinkVerify e no relatório do Quadrante Mágico do Gartner é, no mínimo, discriminatório, pois exclui empresas que não optaram por investir neste tipo de serviço;

- a avaliação considerou apenas duas opções de software: Jira e ServiceNow, ignorando as demais, sendo que outras soluções podem ter aderência igual ou superior às necessidades de Gestão de Serviços e Projetos de TI deste Tribunal, com maior valor agregado e, ainda, serem de valor inferior ao Jira (Atlassian). A saber: Trace Sistemas, Broadcom, Zendesk.

ANÁLISE DAS RAZÕES

Tais questões foram submetidas à análise da área técnica, cuja resposta foi abaixo transcrita:

"A Medida Provisória nº 1167/2023 estende a possibilidade de uso das legislações anteriores (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, e Lei nº 12.462/2011) até 30 de

dezembro de 2023. Esta medida oferece aos órgãos públicos a flexibilidade de escolher entre as leis antigas e a nova legislação para processos de licitação. Vide Ementa:

'Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.'

Uma vez que o Edital não optou expressamente pela Lei 8.666/1993, o mesmo é regido pela Lei 14.133/2021.

E conforme o Art. 1º da Resolução CNJ Nº 468/2022, as contratações de bens e serviços de TIC com base na Nova Lei de Licitações e Contratos serão regidas por esta resolução. Vide texto do Art 1º:

'Art. 1o As contratações de bens e serviços de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) realizadas pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ com base na Lei no 14.133/2021 serão disciplinadas por esta Resolução.'

A decisão de incluir critérios como a presença no PinkVerify e no Quadrante Mágico do Gartner não visa excluir empresas que optaram por não investir nestes serviços, mas sim assegurar um padrão de qualidade e eficiência reconhecido internacionalmente. Estes benchmarks são indicadores de excelência e comprometimento com as melhores práticas no setor de TI.

A escolha por empresas que se qualificaram e se destacaram nestas avaliações reflete um esforço consciente em buscar soluções que ofereçam não apenas funcionalidades técnicas adequadas, mas também um alto padrão de qualidade de serviço. Empresas que dedicam tempo, esforço e recursos para alcançar tais benchmarks demonstram um compromisso com a melhoria contínua e com a entrega de soluções eficazes e confiáveis.

Entendemos que a inclusão desses critérios no processo de seleção contribui para a garantia de que as soluções escolhidas estejam alinhadas com as necessidades específicas do Tribunal, oferecendo assim um serviço mais eficiente e seguro. O PinkVerify e o Quadrante Mágico do Gartner são referências amplamente utilizadas no mercado de TI, fornecendo uma avaliação imparcial e abrangente das capacidades das empresas.

Ressaltamos que a escolha por critérios de avaliação reconhecidos internacionalmente e adotados por empresas imparciais como a Gartner está em consonância com os princípios de eficiência, transparência e busca pelo melhor interesse público, não apenas o menor preço.

A adoção desses critérios de seleção não se trata de uma exclusão discriminatória, mas de uma busca pela excelência e pela garantia de que as soluções contratadas atendam às elevadas expectativas de desempenho e segurança exigidas pelo Tribunal.

Conformidade com Normativas da Justiça Federal: O processo de avaliação das soluções para a licitação seguiu rigorosamente as normas adotadas pela Justiça Federal, assegurando uniformidade e conformidade com todas as diretrizes relevantes.

Avaliação de Múltiplas Soluções: O processo de contratação foi desenvolvido com a avaliação de um conjunto de ferramentas disponíveis no mercado. Analisar todas as soluções disponíveis no mercado seria inviável e contrário aos princípios de

eficiência, eficácia e economicidade. A escolha de focar nas soluções mais representativas e alinhadas com os padrões de excelência de mercado visa garantir a melhor relação custo-benefício, atendendo às necessidades específicas do Tribunal de forma eficiente e econômica.

Compromisso com a Qualidade e Adequação: A seleção das soluções considerou não apenas a conformidade com as normas, mas também a qualidade, a eficácia e a adequação às necessidades específicas do TRF-6. O objetivo sempre foi garantir uma solução que ofereça o melhor desempenho, segurança e suporte, em linha com as expectativas e requisitos do Tribunal.

A seleção e o processo de avaliação adotado para esta licitação foram conduzidos de maneira criteriosa, transparente e alinhada às melhores práticas e regulamentações aplicáveis, visando sempre o melhor interesse público e a satisfação das necessidades específicas do TRF-6.

CONCLUSÃO:

A metodologia adotada para a seleção e avaliação das soluções de TIC, bem como as decisões tomadas em relação aos critérios de escolha, estão em total conformidade com os normativos vigentes e refletem as melhores práticas adotadas no âmbito da Justiça Federal. A análise conduzida foi extensiva, imparcial e pautada na busca pela solução mais adequada às necessidades do Tribunal, assegurando não apenas a conformidade com os princípios legais, mas também a obtenção da melhor solução técnica e desempenho para o serviço público.

Assim, concluímos que o pedido de impugnação é infundado e improcedente, não apresentando fundamentos válidos ou viáveis que justifiquem uma alteração no edital."

DECISÃO

Face ao exposto pela área técnica, denego a impugnação apresentada pela empresa TRACE SISTEMAS LTDA, permanecendo inalterado o edital.

MARCELA JÚNIA EMÍDIO DO CARMO

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Junia Emidio do Carmo, Técnico Judiciário**, em 14/12/2023, às 15:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0578698** e o código CRC **1C42C380**.